



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 *

Adota a fase intermediária 4, prevista no inciso V do art. 9ª do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a partir de 7 de janeiro de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO, e A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA LUÍZA LOMBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 14.151, de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 322, de 1º de junho de 2020, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), para retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito do Poder Judiciário, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020, do CNJ, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do CNJ e a necessidade de adotar medidas específicas para garantir o acesso à Justiça dos excluídos digitais;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n. 6586 e n. 6587, que tratam unicamente de vacinação contra o Covid-19, e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n. 1267879, em que se discute o direito à recusa à imunização por convicções filosóficas ou religiosas, pela constitucionalidade do Estado determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979, de 2020, mediante a imposição de medidas restritivas especificadas em lei (multa, impedimento de frequentar determinados lugares, fazer matrícula em escola) aos cidadãos que recusem a vacinação, destacando que, embora a Constituição Federal proteja o direito de cada cidadão de manter suas convicções filosóficas, religiosas, morais e existenciais, os direitos da sociedade devem prevalecer sobre os direitos individuais, sendo ilegítimas as escolhas individuais que atentem contra os direitos de terceiros;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, que institui normas e Protocolo Geral de Medidas Sanitárias para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO as condições sanitárias e de atendimento de saúde, identificadas mediante estudos técnicos realizados pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-crise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituído pelo Ato GP TRT5 n. 0173, de 19 de junho de 2020, com base na evolução de casos novos, número de óbitos e ocupação hospitalar nas jurisdições, em conformidade com o Ato Conjunto TRT5 GP/CR n. 012, de 2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 8º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, que dispõe: *“O início de cada fase será acionado por meio de Portaria da Presidência do TRT da 5ª Região, específica por jurisdição, considerando as condições sanitárias e de atendimento à saúde, com base na evolução de contexto epidemiológico e a resposta da Coordenadoria de Saúde acerca do número de casos da doença, óbitos, incidência, taxa de recuperação em cada uma das jurisdições”*;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 003, de 23 de setembro de 2021, que regulamentou a realização das atividades de servidoras e servidores fora das dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de forma remota, na modalidade teletrabalho, com a utilização de recursos tecnológicos, conforme diretrizes traçadas na Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o cenário atual da pandemia, o avanço e a eficácia da vacinação e o retorno às atividades escolares de forma presencial;

CONSIDERANDO a necessidade da presença física do(a) juiz(a) nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de proteger a saúde e a integridade física dos servidores, colaboradores e usuários dos seus serviços; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 4263/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º As unidades do TRT da 5ª Região, a partir de 7 de janeiro de 2022, passam a adotar a fase intermediária 4, prevista no inciso V do art. 9º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º Fica restabelecido o horário de funcionamento do TRT da 5ª Região, fixado no Ato TRT5 n. 0294, de 25 de julho de 2018, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com atendimento ao público das 9h às 17h.

Art. 3º O acesso e circulação nos prédios do TRT da 5ª Região, pelo público interno e externo, com idade igual ou superior a 12 anos, depende da comprovação do ciclo completo de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º Considera-se vacinada a pessoa que tiver recebido imunizante em duas doses ou dose única, bem como as doses de reforço subsequentes exigíveis, de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§ 2º A vacinação será comprovada mediante a apresentação de documento de identidade com foto e de certificado físico ou digital emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa que recebeu a vacina e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante.

§ 3º O cartão de vacinação digital poderá ser obtido através do CONECTE SUS, acessível no endereço eletrônico <https://conectesus.saude.gov.br/home>.

§ 4º Fica vedado o acesso de pessoas não vacinadas, ainda que mediante apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para COVID-19.

§ 5º As notificações judiciais dirigidas às partes, inclusive quando legalmente representadas, testemunhas, procuradores(as), peritos(as) e advogados(as) devem conter as seguintes informações:

I - a obrigatoriedade de apresentar comprovante de vacinação para acesso aos prédios do TRT da 5ª Região, nos moldes estabelecidos nesta Portaria Conjunta; e

II - a necessidade de que os envolvidos em atos presenciais devem comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, para checagem das exigências de acesso contidas nesta Portaria Conjunta.

§ 6º Partes, testemunhas, procuradores(as), peritos(as) e advogados(as) devem apresentar o comprovante de vacinação nas portarias de acesso aos prédios do TRT da 5ª Região, cujo controle compete à unidade responsável pela segurança em cada fórum.

§ 7º As consequências jurídicas do não comparecimento das partes, procuradores(as), peritos(as), testemunhas e/ou representante do Ministério Público do Trabalho à audiência ou a qualquer outro ato judicial presencial, motivado pelo impedimento de acessar o prédio em face do não cumprimento das exigências previstas neste artigo, serão decididas, caso a caso, pelo(a) magistrado(a) competente.

§ 8º Partes e advogados(as) que não puderem adentrar as dependências dos fóruns em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos neste artigo terão direito à expedição de certidão que ateste a impossibilidade de ingresso, contendo data e horário de comparecimento, a ser expedida pela respectiva unidade competente.

§ 9º Compete aos(às) magistrados(as) e aos(às) servidores(as) apresentar autodeclaração e cartão de vacinação na forma a ser estabelecida em portaria própria.

§ 10. Os servidores convocados para o trabalho presencial que não cumprirem as exigências fixadas neste artigo serão impedidos de ingressar nas dependências do Tribunal e a respectiva ausência será considerada falta injustificada.

§ 11. O descumprimento das exigências desta Portaria Conjunta por magistrado(a) de 1º e 2º graus será comunicado à Presidência ou à Corregedoria Regional.

§ 12. Constitui infração disciplinar, por violação aos deveres funcionais previstos no art. 116, incisos III e IV, da Lei n. 8.112, de 1990, o ingresso de servidores nos prédios da Justiça do Trabalho da 5ª Região sem o cumprimento das exigências previstas neste artigo, incorrendo na mesma infração o gestor, a chefia e o supervisor de estágio que permitir a atuação, na respectiva unidade, de subordinado que não atenda ao disposto neste artigo.

§ 13. O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal, previsto no Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 2020, continua obrigatório, inclusive aos que apresentarem comprovante de vacinação.

Art. 4º Magistrado(o), servidor(a) ou estagiário que possua condição médica incompatível com a vacinação contra a Covid-19 deve encaminhar relatório médico, por meio de procedimento a ser regulamentado por portaria própria, para validação pela Coordenadoria de Saúde, ocasião em que

prestará serviços em regime de trabalho remoto, desde que suas funções sejam conciliáveis com essa modalidade de trabalho.

Parágrafo único. Serão mantidos exclusivamente em trabalho remoto as gestantes, na forma da Lei n. 14.151, de 12 de maio de 2021, e os(as) imunocomprometidos(as), que devem comprovar essa condição perante a Coordenadoria de Saúde, facultando-se aos(às) últimos(as) a possibilidade de trabalhar presencialmente, mediante pedido do(a) interessado(a) e apresentação de laudo médico autorizando o comparecimento ao local de trabalho.

Art. 5º Nas jurisdições do interior que possuem mais de uma Vara do Trabalho, compete ao(à) Juiz(a) Diretor(a) do Fórum coordenar a distribuição dos turnos e salas de audiências.

Parágrafo único. Deve ser observado, na distribuição a que se refere o **caput**, que somente poderá funcionar, concomitantemente, no máximo, duas salas de audiência, por pavimento, em cada Fórum.

Art. 6º Fica autorizada a realização de audiências, preferencialmente, presenciais, admitindo-se as modalidades telepresenciais ou semipresenciais em casos de acordos processuais ou impossibilidade de comparecimento presencial da parte ou advogado devidamente comprovada.

§ 1º As audiências semipresenciais realizadas pelas Varas do Trabalho do interior devem ocorrer nas salas de audiências das respectivas unidades, com auxílio de servidor(a) da Secretaria, vedada a designação pelo SISDOV.

§ 2º As oitivas de testemunhas designadas entre juízos de jurisdições diversas, na forma do Provimento GP/CR n. 7, de 5 de agosto de 2019, devem ser designadas pelo SISDOV e realizadas nas salas de oitivas de cada Fórum.

§ 3º Às audiências telepresenciais e semipresenciais aplicam-se as disposições constantes da Portaria CR n. 71, de 29 de outubro de 2020.

Art. 7º As sessões de julgamento presenciais serão realizadas na sala de sessão do Tribunal Pleno, observado o horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§ 1º A distribuição dos turnos entre as Turmas para designação das sessões presenciais compete aos(às) Desembargadores(as) Presidentes de Turma, em deliberação conjunta.

§ 2º O acesso e o controle do número de pessoas na sala de sessão do Pleno são de responsabilidade da Coordenadoria de Segurança Institucional, de modo que não implique descumprimento dos protocolos de medidas sanitárias.

Art. 8º Está autorizada, conforme conveniência e necessidade, mediante deliberação pelo Colegiado do órgão julgante, a realização de sessões de julgamento em regime virtual, telepresencial ou semipresencial, de acordo com as disposições contidas no Ato GP TRT5 n. 109, de 27 de abril de 2020, e no Regimento Interno.

Art. 9º Compete às unidades judiciárias e administrativas exigir e monitorar que as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e entidades parceiras apresentem comprovação da vacinação dos colaboradores.

Art. 10. Os(as) gestores(as) das unidades estão autorizados a convocar, para o trabalho presencial, integrantes do grupo de risco que estejam vacinados, nos termos do art. 3º, § 1º, desta Portaria Conjunta.

Art. 11. Fica restabelecida a obrigatoriedade de formalizar a adesão ao regime de teletrabalho, integral ou parcial, conforme disciplinado pela Instrução Normativa TRT5 n. 003, de 23 de setembro de 2021.

Art. 12. Os Juízes e servidores deverão, preferencialmente, realizar suas refeições nos centros de convivência, copas ou em estabelecimentos comerciais destinados a este fim, ou alternativamente, em caráter excepcional, realizar lanches na própria unidade.

Art. 13. Compete aos(às) gestores(as) de contrato notificar as empresas contratadas para que deem conhecimento aos seus funcionários do teor deste normativo.

§1º Caso algum dos colaboradores não atenda às exigências estabelecidas nesta norma, a Contratada deve providenciar sua substituição.

§ 2º O descumprimento desta norma pela Contratada poderá acarretar sua responsabilização contratual.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente do Tribunal e pela Corregedora Regional, nos respectivos âmbitos de suas atribuições.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir de 7 de janeiro de 2022, salvo o art. 12, que tem vigência a partir da data publicação deste normativo.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

LUIZA LOMBA

Desembargadora Corregedora

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 14.12.2021, páginas 4-5, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Suspenso os efeitos desta norma pela Portaria Conjunta nº 0001/2022, a partir de 10.01.2022.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5